

LEI MUNICIPAL Nº.1201/95 - DE 30 DE MARÇO DE 1995.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DESMANCHAR EDIFÍCIO ONDE
FUNCIONAVA ESCOLA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmanchar o edifício em madeira, onde funcionava a Escola Isolada Municipal Nossa Senhora do Caravaggio, localizada na Linha Monoel Maia, neste município de Quilombo.

Art.2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os materiais de que trata a presente, para construção de uma sala para guarda de insumos e ferramentas, no Bairro Santa Inês, junto à construção da Escola Municipal Madre Paulina.

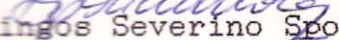
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 30 de março de 1995.



ANTONIO ROSSETTO.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.